

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 004-2022 –COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CERES DA UFRN, de 14 de dezembro de 2022.

Regulamenta a inserção da carga horária extensionista no percentual mínimo de 10% em relação à carga horária total do curso de Graduação em Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó/CERES.

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.394/96);

CONSIDERANDO as diretrizes da extensão universitária previstas na Resolução no RESOLUÇÃO Nº 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022, que aprova o Regulamento de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a 7ª estratégia para cumprimento da meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 – CNE/CES – MEC, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 221/2013, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução no 037/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019, que aprovou alterações na Resolução no 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente resolução trata da creditação da carga horária extensionista no percentual mínimo de 10% em relação à carga horária total do curso de Graduação em Direito do CERES/UFRN.

Art. 2º As atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação são aquelas que se integram à estrutura curricular, constituindo-se em processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 3º A inserção curricular da extensão no curso de direito do CERES/UFRN visa consolidar o processo educativo, interdisciplinar e pragmático já realizado no âmbito do núcleo de prática jurídica e das disciplinas a ele correlatas, com a prestação de serviços de assistência jurídica a comunidade do município de Caicó e região, bem como, mediante realização de ações de extensão, articulando ensino e pesquisa de forma indissociável, oportunizando ao graduando uma sólida formação geral humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania, conforme o perfil profissional previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art.4º O curso atualmente possui carga horária total de 3.700 (três mil e setecentas) horas, sendo o percentual de 10,54%, 390 (trezentos e noventa horas), creditados como carga horária extensionista.

Art. 5º A inserção curricular das ações de extensão no projeto pedagógico do curso direito do CERES/UFRN se dará por meio de componentes curriculares, do tipo disciplina.

Parágrafo único. Os componentes curriculares extensionistas e as respectivas cargas horárias estão especificados de acordo com o ANEXO I, desta Resolução;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caicó/RN, 14 de dezembro de 2022.

RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO

Coordenador do Curso

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 004/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Quadro 01 – Carga Horária Obrigatória de Extensão

Componente Curricular	Nome/código	Dimensão	Carga horária total	Carga horária de Extensão
Disciplina	DIR0136 - Prática em Estágio Supervisionado I	Obrigatória	60 horas	60 horas
Disciplina	DIR0142 - Prática em Estágio Supervisionado II	Obrigatória	60 horas	60 horas
Disciplina	DIR0145 - Prática em Estágio Supervisionado III	Obrigatória	60 horas	60 horas
Disciplina	DIR0148 - Prática em Estágio Supervisionado IV	Obrigatória	60 horas	60 horas
Disciplina	DIR0189 – Métodos Alternativos De Resolução De Conflitos	Optativa	60 horas	60 horas
Disciplina	DIR0183 – Direito e Tecnologia	Optativa	60 horas	60 horas
Disciplina	DIR0168 - Direito Educacional	Optativa	30 horas	30 horas
				Total: 390 horas